EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026
SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTES E LAZER

A PREFEITURA DE GRAVATÁ, inscrita no CNPJ sob o n° 14.702.767/0001-77, com sede Rua Cleto Campelo, 268, Centro, CEP: 55641-901, Gravatá (PE), por intermédio da Secretaria de Turismo, Cultura, Esportes e Lazer, no uso das suas atribuições, torna público pelo **EDITAL DE CREDENCIAMENTO**, com fundamentação no art. 79 da Lei 14.133/2021 e no **DECRETO Nº 11.878, DE 9 DE JANEIRO DE 2024**, que estão abertas as INSCRIÇÕES de interessados em participar do cadastramento e seleção de artistas.

EDITAL	CREDENCIAMENTO
OBJETO	REALIZAÇÃO DE CREDENCIAMENTO VOLTADO À CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÕES ARTÍSTICAS LOCAIS – ANO DE 2026 E 2027 CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES QUE CONSTITUEM O TERMO DE REFERÊNCIA E EDITAL.
PRAZO DE INSCRIÇÃO	CREDENCIAMENTO ABERTO DURANTE 12 MESES A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DE AVISO DE ABERTURA.
NORMAS DE REGULAÇÃO	DECRETO Nº 11.878, DE 9 DE JANEIRO DE 2024, ALÉM DO CUMPRIMENTO AOS DISPOSITIVOS CONSTANTES NA LEI 14.133/2021, CONFORME CONDIÇÕE ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.
INSCRIÇÕES:	PRESENCIALMENTE, DURANTE 12 MESES A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DE AVISO DE ABERTURA (DE SEGUNDA A SEXTA) NO HÓRARIO DAS 08:00H ÀS 13: H), NA SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, EPSORTES E LAZER, SITUADA NA RUA CLETO CAMPELO, Nº 250, CENTRO – GRAVATÁ – PE, CEP: 55.641-901.
DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS	A LISTA DE CREDENCIADOS SERÁ DIVULGADA PERIODICAMENTE PELA SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTES E LAZER, EM SITE ELETRÔNICO OFICIAL. É IMPORTANTE QUE OS INTERESSADOS ACOMPANHEM AS PUBLICAÇÕES PARA FICAREM INFORMADOS SOBRE OS PRAZOS E AS INSTRUÇÕES PARA A FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO.

CONTATOS E INFORMAÇÕES	EDITAL, INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS PODERÃO SER OBTIDOS, GRATUITAMENTE, POR MEIO DO ENDEREÇO ELETRÔNICO: TURISMO@GRAVATA.PE.GOV.BR OU, DE FORMA PRESENCIAL, NA SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTES E LAZER NO ENDEREÇO: RUA CLETO CAMPELO, Nº 250. CEMTRO – GRAVATÁ-PE, CEP: 55.641-901.

INTEGRAM O PRESENTE EDITAL, OS DOCUMENTOS ABAIXO RELACIONADOS:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS DELE SUBSEQUENTES;
ANEXO II – MINUTA DO TERMO DE ADESÃO A CREDENCIAMENTO

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Credenciamento a habilitação e seleção de artistas e grupos locais para prestação de serviços artísticos e culturais, compreendendo as seguintes categorias:

1.2 **Artistas Musicais:**

Artistas solo, voz e violão, trios pé-de-serra, DJs, bandas, orquestras, violeiros, repentistas, grupos de hip hop, música instrumental e demais expressões musicais similares**.**

1.3 Artistas Culturais:

Quadrilhas juninas, grupos de ballet, blocos e troças carnavalescas, maracatus, caboclinhos, grupos de bacamarteiros, teatro, bandas de pífano, corais, contadores de histórias, mamulengos e manifestações culturais afins.

1.4 Artistas Cênicos e Visuais:

Mágicos, malabaristas, pernas-de-pau, acrobatas, palhaços, atores, fotógrafos, artistas plásticos, produtores de audiovisual e demais expressões artísticas correlatas.

TABELA HONORÁRIOS DOS CREDENCIADOS

CLASSE	**SEGMENTOS** Eventos apoiados e realizados da Prefeitura	**DURAÇÃO DA APRESENTAÇÃO**	**VALOR POR APRESENTAÇÃO ATÉ**
1	**Contratação de Artistas Solos** (acompanhado por banda) e Bandas de Forró, Brega, Pop/rock e para período do Credenciamento. Quantidade mínima de 05 integrantes.	Duração 2h30min	R$ 11.000,00
2	**Contratação de Orquestras de Carnaval**. Quantidade mínima de 08 integrantes.	Duração 2h30min	R$ 11.000,00

3	**Contratação de Manifestações Culturais de Eventos Sazonais**: Escolas de Danças e Teatro, similares, Quadrilhas e similares. Eventos de grande Porte: **Natal, Carnaval e São João**.	Duração 2h	R$ 6.600,00
4	**Contratação de Atrações e Manifestações Culturais em geral:** Escolas de Danças em geral, Quadrilhas, Maracatu, Grupo de Bacamarteiros, Caboclinho, Perna de Paus, Bandas de Pífano, Orquestras e similares. **OBS: Eventos de Menor Porte**.	Duração 2h	R$ 3.300,00
5	**Contratação de:** Trios Pés de Serra, Repentistas, violeiros, Emboladores. Até 4 componentes.	Duração 2h30min	R$ 3.300,00
6	Artistas tipo Voz e violão Até 3 componentes.	Duração 2h	R$ 2.750,00
7	DJ's e Declamador	Duração 2h	R$ 2.200,00
8	Artistas cênicos e similares: mágico, malabarista, perna de pau, acrobata, palhaço, ator, produtor de audiovisual (Até três integrantes).	Duração 2h	R$ 3.300,00
9	Contratação de Pocket Show – Realização de Pequenas participações de artistas em geral no Mercado Cultural e Feiras Turísticas e Culturais. Exceto em Festa de Reis, Semana Santa, Carnaval e São João.	Duração 1h	R$ 1.650,00
10	Blocos e Troças de Carnaval	Duração 4h	R$ 12.100,00
11	Exposições de Fotógrafos, Produtor de Audiovisual, Oficinas de Artesão Oficinas de artistas plásticos	Por evento	R$ 3.850,00
12	Recreador e Instrutor de Dança	Duração 3h	R$ 440,00

2. DA VIGÊNCIA E DA ORGANIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

2.1 O presente Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data do aviso de abertura do credenciamento, permanecendo aberto durante todo esse período para o recebimento de novos pedidos de credenciamento, observado o atendimento integral das condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no edital.

2.1.1 As inscrições poderão ser realizadas continuamente durante a vigência do Credenciamento, não havendo período único ou data-limite para apresentação dos pedidos, sem prejuízo da observância dos horários, locais e meios definidos neste instrumento.

2.1.2 Os pedidos de credenciamento serão recebidos e analisados pela Comissão de Avaliação à medida que forem protocolados. **Os resultados serão agrupados e divulgados periodicamente em**

listas consolidadas nos canais oficiais do Município. Cada publicação dessas listas periódicas dará início ao respectivo prazo recursal, assegurando-se aos interessados os meios e prazos previstos neste Termo de Referência e no edital.

2.1.3. O encerramento da vigência do Credenciamento ocorrerá ao final do prazo de 12 (doze) meses, ressalvada eventual prorrogação, se juridicamente cabível e formalizada pela Administração.

2.2 As **programações artísticas** dos eventos municipais serão elaboradas pela **Secretaria de Turismo, Cultura, Esportes e Lazer**, de acordo com o calendário anual.

2.3. Será instituída, por meio de **Portaria específica**, uma **Comissão de Avaliação**, designada pela Secretaria de Turismo, Cultura, Esportes e Lazer, responsável pela análise documental e artística dos proponentes.

2.4. A **Comissão de Avaliação Documental e Artística** será composta por, no mínimo, **03 (três) membros**, sendo 02 (dois) integrantes da secretaria de Turismo, Cultura, Esportes e Lazer e 01 (um) membro do Conselho Municipal de Cultura de Gravatá.

2.4.1. O exercício das funções da Comissão de Avaliação não será remunerado, sendo considerado serviço público relevante.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Os requisitos da contratação estão constantes no item 4 e seus respectivos subitens do Termo de Referência, Anexo I ao Edital.

4. DOS PROPONENTES, CRITÉRIOS E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar deste **Credenciamento Pessoas Físicas** maiores de 18 (dezoito) anos, plenamente capazes, ou **Pessoas Jurídicas de direito privado**, com ou sem fins econômicos, cuja natureza jurídica, estatuto ou contrato social e inscrição no CNPJ indiquem o desenvolvimento de atividades relacionadas à **produção artística e/ou cultural**.

4.2 Os interessados deverão comprovar **atuação prévia em atividades artísticas e/ou culturais**, com histórico de apresentações públicas ou privadas, por meio de registros, materiais audiovisuais, publicações, notas fiscais, declarações ou outros documentos que atestem o exercício da atividade artística credenciada.

4.3 Os **credenciados atenderão à Administração Municipal** conforme as necessidades da Secretaria de Turismo, Cultura, Esportes e Lazer, mediante **convocação prévia**, observando-se o **rodízio entre os artistas habilitados**, o **estilo musical ou cultural compatível com o evento**, a **disponibilidade orçamentária** e as **especificidades de cada programação**.

4.4 A seleção dos artistas convocados para apresentações será realizada de acordo com os seguintes **critérios de convocação**:

a) Estilo e natureza do evento, considerando festividades como carnaval, São João, Semana Santa, festas tradicionais, feiras, solenidades oficiais, eventos religiosos, celebrações de réveillon e demais ações culturais promovidas pelo Município;

b) Disponibilidade orçamentária e logística;

c) Rodízio entre os credenciados, de modo a garantir equidade e pluralidade de participação;

d) Adequação do perfil artístico ao público e ao formato do evento.

4.5 A **ordem de credenciamento** não garante prioridade de convocação, tampouco direito subjetivo à contratação, que ocorrerá **conforme a conveniência e oportunidade da Administração**.

4.6. As apresentações ocorrerão em **locais definidos pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esportes e Lazer**, dentro dos limites do Município de Gravatá, inclusive distritos, **nos dias e horários designados pela organização**.

4.7 Os **credenciados autorizam, desde já, a captação e o uso de imagens, vídeos e áudios** de suas apresentações, para fins de **divulgação institucional das ações culturais do Município**, sem qualquer ônus adicional à Prefeitura de Gravatá.

4.8 **.** Os **credenciados assumem integral responsabilidade civil, trabalhista e autoral** por suas apresentações, inclusive por eventuais violações de **direito de imagem, voz, propriedade intelectual, plágio** ou qualquer infração a direitos de terceiros, respondendo exclusivamente por eventuais danos ou prejuízos decorrentes dessas ações.

4.9 A **habilitação e o credenciamento não geram obrigação de contratação** pela Administração Pública, sendo as contratações efetivadas **apenas conforme a demanda e a programação de eventos do Município**.

4.10 **Não poderão participar** deste credenciamento:

a) Integrantes da Comissão de Avaliação Documental e Artística;

b) Servidores públicos municipais, inclusive temporários ou terceirizados da Secretaria de Turismo, Cultura, Esportes e Lazer, **exceto aqueles que possuam representação artística individual reconhecida e independente**;

c) Menores de idade não representados legalmente, devendo, neste caso, apresentar o **termo de responsabilidade** e a documentação do responsável legal.

5 – DAS ETAPAS

5.1 - **1ª Etapa: INSCRIÇÃO**

a) O Proponente poderá solicitar seu credenciamento a qualquer momento durante a vigência de 12 (doze) meses do edital, mediante inscrição presencial na Secretaria de Turismo, Cultura, Esportes e Lazer, localizada na Rua Cleto Campelo, nº 250, Centro – Gravatá – PE, CEP 55.641-901, de segunda a sexta-feira, no horário das 8h às 13h, local em que também poderá obter esclarecimentos.

b) Não serão aceitas inscrições enviadas por fax, correio eletrônico (e-mail) ou qualquer outra forma diferente das especificadas nesta Convocatória.

c) No momento da inscrição, o Proponente obrigatoriamente deverá entregar os documentos descritos nos Anexos V (se pessoa física) ou VI (se pessoa jurídica).

d) A responsabilidade sobre a entrega dos documentos relativos à inscrição, constantes nos envelopes, será única e exclusiva do Proponente, Produtora ou Representante Legal, mediante protocolo de recebimento.

e) Na hipótese de a Comissão Especial de Avaliação constatar a ausência ou pendência de qualquer documento exigido para a habilitação ou inscrição, será concedido ao proponente o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a devida regularização e saneamento, contados a partir da comunicação formal da referida pendência.

f) Caso a pendência não seja solucionada, a inscrição será analisada pela Comissão de Avaliação Documental e Artística, com possibilidades de cancelamento.

g) As documentações deverão ser entregues em 02 (dois) envelopes, contendo as seguintes informações:

ENVELOPE 1 – HABILITAÇÃO DOCUMENTAL
DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTES E LAZER – CREDENCIAMENTO Nº 001/2026, Rua Cleto Campelo, nº 250, Centro – Gravatá – PE, CEP. 55.641-901.
REMETENTE: Nome do Proponente: Nome do Artista / Grupo: Endereço completo do Proponente: Telefone de Contato:

ENVELOPE 2 – HABILITAÇÃO ARTÍSTICA
DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTES E LAZER – CREDENCIAMENTO

Nº 001/2026, Rua Cleto Campelo, nº 250, Centro – Gravatá – PE, CEP. 55.641-901.
REMETENTE: Nome do Proponente: Nome do Artista / Grupo: Endereço completo do Proponente: Telefone de Contato:

5.2 – 2ª Etapa: HABILITAÇÃO DOCUMENTAL

5.2.1 O envelope de Habilitação Documental (ENVELOPE 01) deverá conter a seguinte documentação:

5.2.1.1 Documentos relacionados no Anexo V (se Pessoa Física) ou anexo VI (se Pessoa Jurídica);

5.2.1.2 Termo de Compromisso conforme modelo constante do Anexo VIII;

5.2.1.3 No caso de Grupo Artístico sem Representante Exclusivo, declaração com cópia autenticada do RG, de no mínimo 03 (três) integrantes, informando o representante legal para fins contratuais e de recebimento de cachê, conforme Anexo III;

5.2.1.4 No caso de Artista representado por Empresário, a cópia do Contrato de Exclusividade, (modelo sugerido no Anexo II), deverá ser autenticada, com firma reconhecida e registrada em Cartório.

5.2.1.5 No Contrato de Exclusividade também deverá constar o nome do responsável do artista/grupo que deverá estar presente no momento da apresentação artística.

5.2.1.6 No caso de inscrição através de Produtora ou Representante Exclusivo torna-se obrigatória à apresentação da documentação constante no Anexo II.

5.2.1.7 No caso de menores de 18 (dezoito) anos de idade, Termo de Responsabilidade devidamente assinado pelos pais e/ou responsáveis, conforme Anexo VII, anexando as cópias autenticadas dos documentos dos responsáveis legais.

5.2.1.8 Para o Proponente que inscrever mais de uma Atração ou Grupo Artístico, será necessário a entrega de apenas um único envelope de Habilitação Documental (Envelope 01), na primeira inscrição.

Salientando-se que para inscrições subsequentes nos envelopes de Habilitação Artística (Envelope 02) deverá constar também o número da primeira inscrição. Cada Empresa ou Produtora de Eventos poderá representar até **05 (cinco) atrações.**

5.2.2 DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

5.2.2.1 Para fins de credenciamento, os proponentes deverão apresentar, obrigatoriamente, a documentação de habilitação conforme a natureza do inscrito, Pessoa Física ou Pessoa Jurídica,

conforme especificado a seguir:

A) Pessoa Jurídica

Deverá apresentar, obrigatoriamente:

a) Prova de inscrição no CNPJ, atualizada;

b) Cópia autenticada do Ato Constitutivo, Contrato Social, Estatuto ou documento equivalente, devidamente registrado, com suas alterações e Ata de Eleição e Posse da atual diretoria, quando aplicável;

c) Cópia do comprovante de conta corrente em nome da Pessoa Jurídica;

d) Cópia autenticada do comprovante de endereço da sede da empresa, datado de no máximo 03 (três) meses antes da inscrição, ou declaração de residência por terceiro;

e) Cópia autenticada do RG e CPF do representante legal;

f) Certidão Negativa de Débitos Municipais do domicílio ou sede do proponente;

g) Certidão de Regularidade Fiscal com a Fazenda Estadual;

h) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);

i) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

k) Declaração do valor da alíquota do ISS, no caso de optantes pelo Simples Nacional;

l) Declaração de que não emprega menor em desacordo com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

m) Cópia de documento de identificação com foto do responsável pela empresa.

n) Declaração de ausência de vínculo empregatício do representante legal da empresa com a administração pública.

B) Pessoa Física

Deverá apresentar, obrigatoriamente:

a) Cópia do CPF e do RG do proponente;

b) Cópia do comprovante de endereço atualizado (emitido há no máximo 03 meses) ou declaração de residência por terceiro;

c) Comprovante de conta bancária em nome do proponente (conta corrente);

d) Certidão Negativa de Débitos Municipais do domicílio do proponente;

e) Certidão de Regularidade Fiscal com a Fazenda Estadual;

f) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

h) Declaração de que não emprega menor, em conformidade com o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

i) Declaração de ausência de vínculo empregatício com a administração pública.

8.2.3. As certidões e documentos de habilitação deverão ser apresentados no momento do credenciamento inicial, podendo ser atualizados ou reapresentados a cada nova participação do proponente em eventos subsequentes, conforme a validade dos documentos ou solicitação da Secretaria de Turismo, Cultura, Esportes e Lazer.

8.2.3. A Comissão de Avaliação Documental e Artística poderá, a qualquer tempo, solicitar a comprovação, atualização ou complementação dos documentos apresentados, bem como exigir outros documentos que julgar necessários à correta habilitação do proponente.

5.3. **2ª Etapa: HABILITAÇÃO ARTÍSTICA**

5.3.1 No Envelope de Habilitação Artística (ENVELOPE 02) deverá constar obrigatoriamente a seguinte documentação, sob pena de desclassificação, caso a comissão assim entenda:

5.3.1.1 Formulário de inscrição artística, que contempla informações que deverão ser preenchidas pelo proponente, Anexo XIII, devidamente preenchido e assinado pelo Artista Proponente ou seu Representante Legal;

5.3.1.2 RELAÇÃO DE CATEGORIAS ARTÍSTICAS E CACHÊS, indicando a(s) classe(s) na qual concorrerá neste edital, conforme disposto no Anexo I.

5.3.1.3 Histórico do Artista, Grupo ou da Agremiação que irá se apresentar, comprovado com registros como: fotos de apresentações; material gráfico/impresso; declarações de Associações de classe/moradores ou documentos de órgãos governamentais correspondentes aos dados apresentados; matérias de jornais, blogs e sites; folders, cartazes e outros, **comprovando as principais apresentações do Grupo, Artista ou Agremiação durante seu período de existência.**

5.3.2 A Comissão de Avaliação Documental e Artística poderá promover diligências destinadas à comprovação da documentação apresentada, solicitando outros documentos que julgar necessários.

6. DOS CRITÉRIOS DA AVALIAÇÃO ARTÍSTICA

6.1 Os critérios a serem aplicados para a avaliação artística dos projetos inscritos serão os seguintes:

6.1.1 **Histórico Artístico**

Pontuação: 1 a 5 pontos.

Avalia-se a trajetória do artista, grupo ou agremiação, por meio dos documentos apresentados, tais como materiais de áudio e vídeo, matérias de jornais, panfletos, portfólios ou quaisquer outras comprovações que demonstrem sua atuação profissional.

6.1.2 **Reconhecimento Popular**

Pontuação: 1 a 5 pontos.

Avalia-se a visibilidade e o reconhecimento do artista, grupo ou agremiação junto ao público, considerando a consolidação e a relevância do trabalho apresentado no histórico artístico.

6.1.3. **Qualidade Artística**

Pontuação total: 3 a 10 pontos.

Será avaliado o conjunto artístico apresentado, considerando os seguintes subcritérios:

a) Criatividade: originalidade e inovação da proposta artística. (1 a 4 pontos);

b) Técnicas e elementos característicos da modalidade: domínio técnico e adequação à proposta. (1 a 3 pontos);

c) Trabalhos autorais: produções próprias, composições, peças, espetáculos e similares. (1 a 3 pontos).

A pontuação total deste item corresponderá à soma dos subitens "a", "b" e "c".

6.2. **Critérios de Desempate**

Em caso de empate na pontuação final, serão adotados os seguintes critérios, nesta ordem**:**

a) Maior nota obtida no item 9.1.3 – Qualidade Artística;

b) Persistindo o empate, maior nota obtida no item 9.1.2 – Reconhecimento Popular;

c) Persistindo o empate, maior nota obtida no item 9.1.1 – Histórico Artístico;

d) Mantendo-se o empate, o desempate será definido pelo voto da Comissão de Avaliação Documental e Artística.

6.3. **Cálculo da Pontuação Final**

6.3.1. **A pontuação final por critério avaliado será definida pela média aritmética dos pontos atribuídos por cada avaliador.**

6.3.2. **Serão inabilitadas as inscrições que obtiverem pontuação inferior a 4 (quatro), conforme o disposto no item anterior desta Convocatória.**

6.3.3. **Os resultados das análises dos pedidos de credenciamento serão agrupados e divulgados**

de forma periódica e consolidada, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco e/ou no site oficial da Prefeitura de Gravatá, observadas as regras de publicidade estabelecidas no edital. Fica assegurado que cada publicação dessas listas periódicas ensejará a abertura de prazo e oportunidade para interposição de recurso por parte dos interessados contidos no respectivo lote.

6.4 **3ª e 4ª Etapa – FORMATAÇÃO DOS EVENTOS, CONTRATAÇÃO, COMPROVAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA E PAGAMENTO.**

6.4.1 A Habilitação das Propostas **não implica na inclusão nas Grades de Programações**.

6.4.2. **Além da habilitação, a inclusão na Grade de Programação dependerá do planejamento e da programação de cada evento municipal, da compatibilidade do perfil artístico com a proposta do evento e da disponibilidade orçamentária da Administração.**

6.4.3. **Os Proponentes habilitados poderão realizar até o limite de 20 (vinte) apresentações nos eventos realizados ou apoiados pela Prefeitura de Gravatá, exceto aqueles enquadrados nas classes 3, 4, 5 e 8 do Anexo I, que poderão realizar até 30 (trinta) apresentações, de acordo com a necessidade da Secretaria de Turismo, Cultura, Esportes e Lazer, durante a vigência do Credenciamento.**

6.4.4. A Seleção de que trata o Anexo I **poderá** implicar na negociação de cachê, antes da realização da apresentação, pelo Grupo de Trabalho, **conforme comprovações de cachês apresentadas ou orçamento disponível para os Ciclos.**

6.5 O Proponente poderá apresentar a justificativa de Preço de mercado, por meio de documentação comprobatória (em caso de contratos privados): notas fiscais autenticadas ou notas fiscais eletrônicas; em caso de contratos públicos: cópia autenticada ou notas fiscais eletrônicas, relativa a pelo menos 03 (três) apresentações anteriores, que tenham ocorrido há no máximo 07 (sete) anos da data de inscrição, sendo pelo menos 03 (três) públicas, todas com características semelhantes.

6.5.1. O Proponente que não apresentar total ou parcialmente os documentos constantes no subitem anterior poderá apresentar proposta de cachê que não ultrapasse os limites constantes na tabela do Anexo I.

6.5.2 Será desclassificada as propostas com valor acima do valor máximo da tabela do Anexo I.

6.5.3. **.** Uma vez selecionado, o Proponente deverá apresentar, antes de qualquer apresentação, os seguintes documentos:

a) Contrato assinado, em três vias, fornecido pela Administração.

b) Proposta na assinatura do contrato.

c) Ciência de Cachê.

6.5.4. Em caso de alterações nas Programações Artísticas o Proponente selecionado deverá ajustar-se às mesmas. Não havendo negociação ou ajuste, o Grupo de Trabalho indicará o substituto.

6.5.4.1 **1 O pagamento dos processos que estejam concluídos, será realizado a partir de 30 dias úteis à conclusão total do respectivo processo.**

6.5.5 Para que o processo de pagamento seja efetuado, será necessário apresentar junto à nota fiscal, documentos que comprovem a apresentação, observadas as condições da cláusula 7.7.

7- DOS RECURSOS FINANCEIROS/ADEQUAÇÃO FINANCEIRA E PENALIDADES

Os critérios dos recursos financeiros/adequação financeira estão previstos no item 10 e seus respectivos subitens do Termo de Referência, Anexo I ao Edital.

As penalidades estão previstos no item 12 e seus respectivos subitens do Termo de Referência, Anexo I ao Edital.

8- DO RESULTADO E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1 Proponente participante deste **Credenciamento** poderá apresentar recurso à **Secretaria de Turismo, Cultura, Esportes e Lazer** contra atos decisórios, no prazo de até 3 dias úteis, contadas da divulgação do ato no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco.

8.2. O prazo para interposição de recursos será aberto individualmente a cada publicação da lista de Credenciados/Habilitados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, assegurando-se aos interessados a oportunidade de apresentar eventual contestação ao resultado, no prazo e na forma estabelecidos neste instrumento.

8.3 O recurso deverá ser apresentado por escrito e protocolado na **Secretaria de Turismo, Cultura, Esportes e Lazer**, no horário das 8h às 13h, localizada na Rua Cleto Campelo, nº 250, Centro – Gravatá – PE, CEP 55.641-901.

8.4 A **Secretaria de Turismo, Cultura, Esportes e Lazer** analisará e decidirá pelo provimento (deferimento) ou não provimento (indeferimento) dos recursos apresentados, considerando as informações prestadas pela área responsável pelo ato questionado.

8.5. Os recursos apresentados serão avaliados e respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

8.6. São irrecorríveis as decisões proferidas pela **Secretaria de Turismo, Cultura, Esportes e Lazer** em relação aos recursos apresentados, não sendo admitida a interposição de novo recurso sobre a

mesma matéria.

9. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 A CONTRATANTE designa como Gestor do contrato, o Sr. KELSON DA SILVA SANTOS, matriculado sob o nº 1020657 e como Fiscal do contrato o Sr. JOSE EUDES DA SILVA, matriculado sob o nº 1020313, de acordo com o art. 117 da Lei nº 14.133/21.

9.2 As obrigações do Gestor e Fiscal estão dispostas nos subitens da Cláusula decíma quarta do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

10. DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPANTES E DA CONTRATANTE

10.1 As OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPANTES estão descritas na Cláusula Décima Sexta do Termo de Referência, Anexo I, deste Edital.

10.2. As OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE estão descritas na Cláusula Décima Quinta do Termo de Referência, Anexo I, deste Edital..

11. **DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos orçamentários destinados à execução deste Termo de Referência, será de R$ 1.350.000,00 (um milhão e trezentos e cinquenta mil reais) que correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

2 PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ

02 PODER EXECUTIVO

02.14 SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTES E LAZER

13 Cultura

13.392 Difusão Cultural

13.392.0412 Gestão das Políticas Municipais

13.392.0412.2611.0000 Apoio e Fomento Cultural

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

12- DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 . A programação artística definida para os Ciclos Culturais poderá ser alterada quanto ao dia ou local de apresentação, mediante decisão da **Secretaria de Turismo, Cultura, Esportes e Lazer**.

12.2. Os artistas ou grupos convidados deverão atender às mesmas exigências documentais aplicáveis aos proponentes credenciados, observando o limite de 10% (dez por cento) previsto neste **Termo de Referência**.

12.3 As propostas não habilitadas na avaliação artística não poderão ser posteriormente contratadas como artistas ou agremiações convidadas.

12.4 Os proponentes deverão apresentar propostas com valor máximo de R$ 12.100,00 (doze mil e cem reais), conforme limite estabelecido pela **Prefeitura Municipal de Gravatá** e valores constantes no **Anexo I** do Termo de Referência.

12.5 Dúvidas e informações sobre este **Credenciamento** poderão ser obtidas por meio do e-mail: turismo@gravata.pe.gov.br ou presencialmente na **Secretaria de Turismo, Cultura, Esportes e Lazer**, no horário das 8h às 13h.

12.6 E demais condições constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

Gravatá (PE), 10 de Novembro de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br
MARLLON VINICIUS DE LIMA BARBOSA
Data: 10/11/2026 12:44:21-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MARLLON VINICIUS DE LIMA BARBOSA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA

1. CLÁUSULA PRIMEIRA- DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Fundamentação da Contratação

A presente contratação fundamenta-se no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, que disciplina o credenciamento como procedimento destinado à contratação de serviços ou aquisição de bens com características padronizadas, prestados de forma contínua ou eventual, por múltiplos interessados que atendam aos requisitos estabelecidos pela Administração Pública.

1.2. Finalidade

O presente Credenciamento tem por finalidade a inscrição contínua de artistas individuais, grupos culturais, grupos musicais e demais coletivos artísticos locais interessados em compor a programação cultural e artística promovida pela Prefeitura e por seus equipamentos culturais, permanecendo aberto ao recebimento de novos pedidos de credenciamento durante toda a sua vigência, pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data do aviso de abertura do credenciamento, conforme o disposto nos arts. 78 e 79 da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

1.3. Objeto

Constitui objeto deste Credenciamento a habilitação e seleção de artistas e grupos locais para prestação de serviços artísticos e culturais, compreendendo as seguintes categorias:

1.4. Artistas Musicais:

Artistas solo, voz e violão, trios pé-de-serra, DJs, bandas, orquestras, violeiros, repentistas, grupos de hip hop, música instrumental e demais expressões musicais similares**.**

1.4.1. Artistas Culturais:

Quadrilhas juninas, grupos de ballet, blocos e troças carnavalescas, maracatus, caboclinhos, grupos de bacamarteiros, teatro, bandas de pífano, corais, contadores de histórias, mamulengos e manifestações culturais afins.

1.4.3. Artistas Cênicos e Visuais:

Mágicos, malabaristas, pernas-de-pau, acrobatas, palhaços, atores, fotógrafos,

artistas plásticos, produtores de audiovisual e demais expressões artísticas correlatas.

TABELA HONORÁRIOS DOS CREDENCIADOS

CLASSE	SEGMENTOS Eventos apoiados e realizados da Prefeitura	DURAÇÃO DA APRESENTAÇÃO	VALOR POR APRESENTAÇÃO <u>ATÉ</u>
1	**Contratação de Artistas Solos** (acompanhado por banda) e Bandas de Forró, Brega, Pop/rock e para período do Credenciamento. Quantidade mínima de 05 integrantes.	Duração 2h30min	R$ 11.000,00
2	**Contratação de Orquestras de Carnaval**. Quantidade mínima de 08 integrantes.	Duração 2h30min	R$ 11.000,00
3	**Contratação de Manifestações Culturais de Eventos Sazonais**: Escolas de Danças e Teatro, similares, Quadrilhas e similares. Eventos de grande Porte: **Natal, Carnaval e São João**.	Duração 2h	R$ 6.600,00
4	**Contratação de Atrações e Manifestações Culturais em geral:** Escolas de Danças em geral, Quadrilhas, Maracatu, Grupo de Bacamarteiros, Caboclinho, Perna de Paus, Bandas de Pífano, Orquestras e similares. **OBS: Eventos de Menor Porte**.	Duração 2h	R$ 3.300,00
5	**Contratação de:** Trios Pés de Serra, Repentistas, violeiros, Emboladores. Até 4 componentes.	Duração 2h30min	R$ 3.300,00
6	Artistas tipo Voz e violão Até 3 componentes.	Duração 2h	R$ 2.750,00
7	DJ's e Declamador	Duração 2h	R$ 2.200,00
8	Artistas cênicos e similares: mágico, malabarista, perna de pau, acrobata, palhaço, ator, produtor de audiovisual (Até três integrantes).	Duração 2h	R$ 3.300,00
9	Contratação de Pocket Show – Realização de Pequenas participações de artistas em geral no Mercado Cultural e Feiras Turísticas e Culturais. Exceto em Festa de Reis, Semana Santa, Carnaval e São João.	Duração 1h	R$ 1.650,00
10	Blocos e Troças de Carnaval	Duração 4h	R$ 12.100,00
11	Exposições de Fotógrafos, Produtor de Audiovisual, Oficinas de Artesão Oficinas de artistas plásticos	Por evento	R$ 3.850,00

12	Recreador e Instrutor de Dança	Duração 3h	R$ 440,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA

2.1. O Município de **Gravatá**, reconhecido como a "**Suíça Pernambucana**", destaca-se como um dos principais destinos turísticos do Nordeste brasileiro, em razão de suas belezas naturais, riqueza cultural, histórica e gastronômica.

2.2. A **Prefeitura Municipal de Gravatá**, por meio da **Secretaria de Turismo, Cultura, Esportes e Lazer**, planeja, realiza e apoia eventos e festividades ao longo de todo o ano, com o objetivo de fomentar o desenvolvimento econômico e cultural do Município.

2.3. A realização do presente **Credenciamento de Artistas e Grupos Culturais** representa uma importante iniciativa para promover a democratização do acesso às ações culturais e artísticas, além de possibilitar o **descobrimento de novos talentos**, bem como a **atualização do cadastro de artistas locais e regionais**.

2.4. Ademais, o presente Credenciamento visa **fomentar a cultura local**, assegurando **ampla participação, pluralidade e transparência** no processo de seleção dos artistas interessados, atendendo plenamente ao **interesse público**. Quanto maior o número de participantes habilitados, mais diversificada e representativa será a programação cultural ofertada à população, evidenciando a relevância e necessidade desta ação administrativa.

3. DA VIGÊNCIA E DA ORGANIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

3.1. O presente Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data do aviso de abertura do credenciamento, permanecendo aberto durante todo esse período para o recebimento de novos pedidos de credenciamento, observado o atendimento integral das condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no edital.

3.1.1. As inscrições poderão ser realizadas continuamente durante a vigência do Credenciamento, não havendo período único ou data-limite para apresentação dos pedidos, sem prejuízo da observância dos horários, locais e meios definidos neste instrumento.

3.1.2. Os pedidos de credenciamento serão recebidos e analisados pela Comissão de Avaliação à medida que forem protocolados. **Os resultados serão agrupados e divulgados periodicamente em listas consolidadas nos canais oficiais do Município. Cada publicação dessas listas periódicas dará início ao respectivo prazo recursal**, assegurando-se aos interessados os meios e prazos previstos neste Termo de Referência e no edital.

3.1.3. O encerramento da vigência do Credenciamento ocorrerá ao final do prazo de 12 (doze) meses, ressalvada eventual prorrogação, se juridicamente cabível e formalizada pela Administração.

3.2. As **programações artísticas** dos eventos municipais serão elaboradas pela **Secretaria de Turismo, Cultura, Esportes e Lazer**, de acordo com o calendário anual.

3.3. Será instituída, por meio de **Portaria específica**, uma **Comissão de Avaliação**, designada pela Secretaria de Turismo, Cultura, Esportes e Lazer, responsável pela análise documental e artística dos proponentes.

3.4. A **Comissão de Avaliação Documental e Artística** será composta por, no mínimo, **03 (três) membros**, sendo 02 (dois) integrantes da secretaria de Turismo, Cultura, Esportes e Lazer e 01 (um) membro do Conselho Municipal de Cultura de Gravatá.

3.4.1. O exercício das funções da Comissão de Avaliação não será remunerado, sendo considerado serviço público relevante.

4. CLÁUSULA QUARTA – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

Segundo orientação de contratações sustentáveis do Ministério da Fazenda da União, o órgão verificará a real necessidade da demanda em cada caso, afim de reduzir contratação desnecessária de pessoal.

4.2. Segundo os termos do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, a contratada deverá empregar meios para garantir os direitos dos trabalhadores, como por exemplo, medidas de proteção à saúde e segurança no ambiente de trabalho.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA - GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

6.1. Não haverá exigência da garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei 14.133, de 2021.

7. CLÁUSULA SÉTIMA- DOS PROPONENTES, CRITÉRIOS E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar deste **Credenciamento Pessoas Físicas** maiores de 18 (dezoito) anos, plenamente capazes, ou **Pessoas Jurídicas de direito privado**, com ou sem fins econômicos, cuja natureza jurídica, estatuto ou contrato social e inscrição no CNPJ indiquem o desenvolvimento de atividades relacionadas à **produção artística e/ou cultural**.

7.2. Os interessados deverão comprovar **atuação prévia em atividades artísticas e/ou**

culturais, com histórico de apresentações públicas ou privadas, por meio de registros, materiais audiovisuais, publicações, notas fiscais, declarações ou outros documentos que atestem o exercício da atividade artística credenciada.

7.3. Os **credenciados atenderão à Administração Municipal** conforme as necessidades da Secretaria de Turismo, Cultura, Esportes e Lazer, mediante **convocação prévia**, observando-se o **rodízio entre os artistas habilitados**, o **estilo musical ou cultural compatível com o evento**, a **disponibilidade orçamentária** e as **especificidades de cada programação**.

7.4. A seleção dos artistas convocados para apresentações será realizada de acordo com os seguintes **critérios de convocação**:

a) Estilo e natureza do evento, considerando festividades como carnaval, São João, Semana Santa, festas tradicionais, feiras, solenidades oficiais, eventos religiosos, celebrações de réveillon e demais ações culturais promovidas pelo Município;

b) Disponibilidade orçamentária e logística;

c) Rodízio entre os credenciados, de modo a garantir equidade e pluralidade de participação;

d) Adequação do perfil artístico ao público e ao formato do evento.

7.5. A **ordem de credenciamento** não garante prioridade de convocação, tampouco direito subjetivo à contratação, que ocorrerá **conforme a conveniência e oportunidade da Administração**.

7.6. As apresentações ocorrerão em **locais definidos pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esportes e Lazer**, dentro dos limites do Município de Gravatá, inclusive distritos, **nos dias e horários designados pela organização**.

7.7. Os **credenciados autorizam, desde já, a captação e o uso de imagens, vídeos e áudios** de suas apresentações, para fins de **divulgação institucional das ações culturais do Município**, sem qualquer ônus adicional à Prefeitura de Gravatá.

7.8. Os **credenciados assumem integral responsabilidade civil, trabalhista e autoral** por suas apresentações, inclusive por eventuais violações de **direito de imagem, voz, propriedade intelectual, plágio** ou qualquer infração a direitos de terceiros, respondendo exclusivamente por eventuais danos ou prejuízos decorrentes dessas ações.

7.9. A **habilitação e o credenciamento não geram obrigação de contratação** pela Administração Pública, sendo as contratações efetivadas **apenas conforme a demanda e a programação de eventos do Município**.

7.10. Não poderão participar deste credenciamento:

a) Integrantes da Comissão de Avaliação Documental e Artística;

b) Servidores públicos municipais, inclusive temporários ou terceirizados da Secretaria de Turismo, Cultura, Esportes e Lazer, **exceto aqueles que possuam representação artística individual reconhecida e independente**;

c) Menores de idade não representados legalmente, devendo, neste caso, apresentar o **termo de responsabilidade** e a documentação do responsável legal.

8. CLÁUSULA OITAVA- DAS ETAPAS

8.1- 1ª Etapa: INSCRIÇÃO

a) O Proponente poderá solicitar seu credenciamento a qualquer momento durante a vigência de 12 (doze) meses do edital, mediante inscrição presencial na Secretaria de Turismo, Cultura, Esportes e Lazer, localizada na Rua Cleto Campelo, nº 250, Centro – Gravatá – PE, CEP 55.641-901, de segunda a sexta-feira, no horário das 8h às 13h, local em que também poderá obter esclarecimentos.

b) Não serão aceitas inscrições enviadas por fax, correio eletrônico (e-mail) ou qualquer outra forma diferente das especificadas nesta Convocatória.

c) No momento da inscrição, o Proponente obrigatoriamente deverá entregar os documentos descritos nos Anexos V (se pessoa física) ou VI (se pessoa jurídica).

d) A responsabilidade sobre a entrega dos documentos relativos à inscrição, constantes nos envelopes, será única e exclusiva do Proponente, Produtora ou Representante Legal, mediante protocolo de recebimento.

e) Na hipótese de a Comissão Especial de Avaliação constatar a ausência ou pendência de qualquer documento exigido para a habilitação ou inscrição, será concedido ao proponente o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a devida regularização e saneamento, contados a partir da comunicação formal da referida pendência.

f) Caso a pendência não seja solucionada, a inscrição será analisada pela Comissão de Avaliação Documental e Artística, com possibilidades de cancelamento.

g) As documentações deverão ser entregues em 02 (dois) envelopes, contendo as seguintes informações:

ENVELOPE 1 – HABILITAÇÃO DOCUMENTAL

DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTES E LAZER – CREDENCIAMENTO Nº 001/2026, Rua Cleto Campelo, nº 250, Centro – Gravatá – PE, CEP. 55.641-901.
REMETENTE: Nome do Proponente: Nome do Artista / Grupo: Endereço completo do Proponente: Telefone de Contato:

ENVELOPE 2 – HABILITAÇÃO ARTÍSTICA

DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTES E LAZER – CREDENCIAMENTO Nº 001/2026, Rua Cleto Campelo, nº 250, Centro – Gravatá – PE, CEP. 55.641-901.
REMETENTE: Nome do Proponente: Nome do Artista / Grupo: Endereço completo do Proponente: Telefone de Contato:

8.2- 2ª Etapa: HABILITAÇÃO DOCUMENTAL

8.2.1O envelope de Habilitação Documental (ENVELOPE 01) deverá conter a seguinte documentação:

8.2.1.1 Documentos relacionados no Anexo V (se Pessoa Física) ou anexo VI (se Pessoa Jurídica);

8.2.1.2 Termo de Compromisso conforme modelo constante do Anexo VIII;

8.2.1.3 No caso de Grupo Artístico sem Representante Exclusivo, declaração com cópia autenticada do RG, de no mínimo 03 (três) integrantes, informando o representante legal para fins contratuais e de recebimento de cachê, conforme Anexo III;

8.2.1.4 No caso de Artista representado por Empresário, a cópia do Contrato de Exclusividade, (modelo sugerido no Anexo II), deverá ser autenticada, com firma reconhecida e registrada em Cartório.

8.2.1.5 No Contrato de Exclusividade também deverá constar o nome do responsável do artista/grupo que deverá estar presente no momento da apresentação artística.

8.2.1.6 No caso de inscrição através de Produtora ou Representante Exclusivo torna-se obrigatória à apresentação da documentação constante no Anexo II.

8.2.1.7 No caso de menores de 18 (dezoito) anos de idade, Termo de Responsabilidade devidamente assinado pelos pais e/ou responsáveis, conforme Anexo VII, anexando as cópias autenticadas dos documentos dos responsáveis legais.

8.2 Para o Proponente que inscrever mais de uma Atração ou Grupo Artístico, será necessário a entrega de apenas um único envelope de Habilitação Documental (Envelope 01), na primeira inscrição.

Salientando-se que para inscrições subsequentes nos envelopes de Habilitação Artística (Envelope 02) deverá constar também o número da primeira inscrição. Cada Empresa ou Produtora de Eventos poderá representar até **05 (cinco) atrações.**

8.2.1 DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.2.2. Para fins de credenciamento, os proponentes deverão apresentar, obrigatoriamente, a documentação de habilitação conforme a natureza do inscrito, Pessoa Física ou Pessoa Jurídica, conforme especificado a seguir:

A) Pessoa Jurídica

Deverá apresentar, obrigatoriamente:

a) Prova de inscrição no CNPJ, atualizada;

b) Cópia autenticada do Ato Constitutivo, Contrato Social, Estatuto ou documento equivalente, devidamente registrado, com suas alterações e Ata de Eleição e Posse da atual diretoria, quando aplicável;

c) Cópia do comprovante de conta corrente em nome da Pessoa Jurídica;

d) Cópia autenticada do comprovante de endereço da sede da empresa, datado de no máximo 03 (três) meses antes da inscrição, ou declaração de residência por terceiro;

e) Cópia autenticada do RG e CPF do representante legal;

f) Certidão Negativa de Débitos Municipais do domicílio ou sede do proponente;

g) Certidão de Regularidade Fiscal com a Fazenda Estadual;

h) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);

i) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

k) Declaração do valor da alíquota do ISS, no caso de optantes pelo Simples Nacional;

l) Declaração de que não emprega menor em desacordo com o disposto no inciso XXXIII

do art. 7º da Constituição Federal;

m) Cópia de documento de identificação com foto do responsável pela empresa.

n) Declaração de ausência de vínculo empregatício do representante legal da empresa com a administração pública.

B) Pessoa Física

Deverá apresentar, obrigatoriamente:

a) Cópia do CPF e do RG do proponente;

b) Cópia do comprovante de endereço atualizado (emitido há no máximo 03 meses) ou declaração de residência por terceiro;

c) Comprovante de conta bancária em nome do proponente (conta corrente);

d) Certidão Negativa de Débitos Municipais do domicílio do proponente;

e) Certidão de Regularidade Fiscal com a Fazenda Estadual;

f) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

h) Declaração de que não emprega menor, em conformidade com o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

i) Declaração de ausência de vínculo empregatício com a administração pública.

8.2.3. As certidões e documentos de habilitação deverão ser apresentados no momento do credenciamento inicial, podendo ser atualizados ou reapresentados a cada nova participação do proponente em eventos subsequentes, conforme a validade dos documentos ou solicitação da Secretaria de Turismo, Cultura, Esportes e Lazer.

8.2.3. A Comissão de Avaliação Documental e Artística poderá, a qualquer tempo, solicitar a comprovação, atualização ou complementação dos documentos apresentados, bem como exigir outros documentos que julgar necessários à correta habilitação do proponente.

8.3- 2ª Etapa: HABILITAÇÃO ARTÍSTICA

8.3.1 No Envelope de Habilitação Artística (ENVELOPE 02) deverá constar obrigatoriamente a seguinte documentação, sob pena de desclassificação, caso a comissão assim entenda:

8.3.1.1 Formulário de inscrição artística, que contempla informações que deverão ser

preenchidas pelo proponente, Anexo XIII, devidamente preenchido e assinado pelo Artista Proponente ou seu Representante Legal;

8.3.1.2 RELAÇÃO DE CATEGORIAS ARTÍSTICAS E CACHÊS, indicando a(s) classe(s) na qual concorrerá neste edital, conforme disposto no Anexo I.

8.3.1.3 Histórico do Artista, Grupo ou da Agremiação que irá se apresentar, comprovado com registros como: fotos de apresentações; material gráfico/impresso; declarações de Associações de classe/moradores ou documentos de órgãos governamentais correspondentes aos dados apresentados; matérias de jornais, blogs e sites; folders, cartazes e outros, **comprovando as principais apresentações do Grupo, Artista ou Agremiação durante seu período de existência.**

8.3.2 A Comissão de Avaliação Documental e Artística poderá promover diligências destinadas à comprovação da documentação apresentada, solicitando outros documentos que julgar necessários.

9 CLÁUSULA NONA - DOS CRITÉRIOS DA AVALIAÇÃO ARTÍSTICA.

9.1. Os critérios a serem aplicados para a avaliação artística dos projetos inscritos serão os seguintes:

9.1.1 – Histórico Artístico

Pontuação: 1 a 5 pontos.

Avalia-se a trajetória do artista, grupo ou agremiação, por meio dos documentos apresentados, tais como materiais de áudio e vídeo, matérias de jornais, panfletos, portfólios ou quaisquer outras comprovações que demonstrem sua atuação profissional.

9.1.2 – Reconhecimento Popular

Pontuação: 1 a 5 pontos.

Avalia-se a visibilidade e o reconhecimento do artista, grupo ou agremiação junto ao público, considerando a consolidação e a relevância do trabalho apresentado no histórico artístico.

9.1.3 – Qualidade Artística

Pontuação total: 3 a 10 pontos.

Será avaliado o conjunto artístico apresentado, considerando os seguintes subcritérios:

a) Criatividade: originalidade e inovação da proposta artística. (1 a 4 pontos);

b) Técnicas e elementos característicos da modalidade: domínio técnico e adequação à proposta. (1 a 3 pontos);

c) Trabalhos autorais: produções próprias, composições, peças, espetáculos e similares.

(1 a 3 pontos).

A pontuação total deste item corresponderá à soma dos subitens "a", "b" e "c".

9.2. Critérios de Desempate

Em caso de empate na pontuação final, serão adotados os seguintes critérios, nesta ordem**:**

a) Maior nota obtida no item 9.1.3 – Qualidade Artística;

b) Persistindo o empate, maior nota obtida no item 9.1.2 – Reconhecimento Popular;

c) Persistindo o empate, maior nota obtida no item 9.1.1 – Histórico Artístico;

d) Mantendo-se o empate, o desempate será definido pelo voto da Comissão de Avaliação Documental e Artística.

9.3. Cálculo da Pontuação Final

9.3.1. A pontuação final por critério avaliado será definida pela média aritmética dos pontos atribuídos por cada avaliador.

9.3.2. Serão inabilitadas as inscrições que obtiverem pontuação inferior a 4 (quatro), conforme o disposto no item anterior desta Convocatória.

9.3.3. Os resultados das análises dos pedidos de credenciamento serão agrupados e divulgados de forma periódica e consolidada, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco e/ou no site oficial da Prefeitura de Gravatá, observadas as regras de publicidade estabelecidas no edital. Fica assegurado que cada publicação dessas listas periódicas ensejará a abertura de prazo e oportunidade para interposição de recurso por parte dos interessados contidos no respectivo lote.

9.4 3ª e 4ª Etapa – FORMATAÇÃO DOS EVENTOS, CONTRATAÇÃO, COMPROVAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA E PAGAMENTO.

9.4.1 A Habilitação das Propostas **não implica na inclusão nas Grades de Programações**.

9.4.2 Além da habilitação, a inclusão na Grade de Programação dependerá do planejamento e da programação de cada evento municipal, da compatibilidade do perfil artístico com a proposta do evento e da disponibilidade orçamentária da Administração.

9.4.3 Os Proponentes habilitados poderão realizar até o limite de 20 (vinte) apresentações nos eventos realizados ou apoiados pela Prefeitura de Gravatá, exceto aqueles enquadrados nas classes 3, 4, 5 e 8 do Anexo I, que poderão realizar até 30 (trinta) apresentações, de acordo com a necessidade da Secretaria de Turismo, Cultura, Esportes e Lazer, durante a vigência do Credenciamento.

9.4.4 A Seleção de que trata o Anexo I **poderá** implicar na negociação de cachê, antes da realização da apresentação, pelo Grupo de Trabalho, **conforme comprovações de cachês apresentadas ou orçamento disponível para os Ciclos.**

9.5. O Proponente poderá apresentar a justificativa de Preço de mercado, por meio de documentação comprobatória (em caso de contratos privados): notas fiscais autenticadas ou notas fiscais eletrônicas; em caso de contratos públicos: cópia autenticada ou notas fiscais eletrônicas, relativa a pelo menos 03 (três) apresentações anteriores, que tenham ocorrido há no máximo 07 (sete) anos da data de inscrição, sendo pelo menos 03 (três) públicas, todas com características semelhantes.

9.5.1. O Proponente que não apresentar total ou parcialmente os documentos constantes no subitem anterior poderá apresentar proposta de cachê que não ultrapasse os limites constantes na tabela do Anexo I.

9.5.2. Será desclassificada as propostas com valor acima do valor máximo da tabela do Anexo I.

9.5.3. Uma vez selecionado, o Proponente deverá apresentar, antes de qualquer apresentação, os seguintes documentos:

- **a)** Contrato assinado, em três vias, fornecido pela Administração.
- **b)** Proposta na assinatura do contrato.
- **c)** Ciência de Cachê.

9.5.4 Em caso de alterações nas Programações Artísticas o Proponente selecionado deverá ajustar-se às mesmas. Não havendo negociação ou ajuste, o Grupo de Trabalho indicará o substituto.

9.5.4.1 O pagamento dos processos que estejam concluídos, será realizado a partir de 30 dias úteis à conclusão total do respectivo processo.

9.5.5 Para que o processo de pagamento seja efetuado, será necessário apresentar junto à nota fiscal, documentos que comprovem a apresentação, observadas as condições da cláusula 7.7.

10. CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 Os recursos financeiros destinados à contratação dos Artistas credenciados neste Termo de Referência decorrem de dotação própria do orçamento do Município de Gravatá.

10.2. Em caso de necessidade de adequação financeira da proposta apresentada por proponentes que não possuam comprovação de cachê, caberá à Secretaria de Turismo,

Cultura, Esportes e Lazer revisar os valores dos cachês e orçamentos, convocando o Proponente para negociação, a fim de ajustar a proposta antes da realização da apresentação.

10.3 A revisão observará a magnitude do evento — como Carnaval e São João, considerados períodos de alta demanda cultural —, adequando os valores à previsão orçamentária do evento e aos praticados no mercado.

10.3.1. Os valores de cachê para os proponentes que não apresentarem comprovações de recebimento de cachê anterior e reconhecimento artístico para o valor pleiteado serão negociados conforme os parâmetros e limites estabelecidos no Anexo I deste Termo de Referência.

10.4. Em havendo necessidade de adequação financeira, serão considerados desistentes os proponentes que não aceitarem o valor do cachê proposto.

10.5. A Prefeitura de Gravatá reserva-se o direito de convidar até 10% (dez por cento) do total de credenciados durante a vigência deste credenciamento, para atrações não inscritas previamente, desde que atendam às exigências técnicas e documentais previstas neste Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 Os proponentes credenciados e selecionados para a programação artística assinarão, antes de todas as apresentações, de forma obrigatória, a documentação contratual junto à Secretaria de Turismo, Cultura, Esportes e Lazer.

11.2. O contrato poderá ser dispensado nos casos permitidos em lei, a critério da Administração Municipal.

11.3. Os proponentes não credenciados ou inabilitados neste processo ficarão impedidos de realizar apresentações nos Ciclos Culturais vinculados a este credenciamento.

11.4. O não cumprimento das exigências contratuais poderá acarretar o não pagamento da apresentação artística, além das sanções previstas na Lei nº **14.133/2021** e demais legislações aplicáveis.

11.5. O Proponente e a Contratante se obrigam a manter, durante a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.

11.6. A Contratada deverá cumprir com todas as exigências do Termo de Referência e do Contrato, inclusive, se necessário, apresentar prestação de contas no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento do ciclo cultural.

11.7. A Contratada deverá entregar registros fotográficos impressos e vídeos (amadores

ou profissionais) com duração mínima de 3 (três) minutos, juntamente com as demais informações previstas no Anexo VIII, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data do evento, para fins de comprovação e ateste da apresentação.

11.7.1. Essa entrega será exigida apenas se, no local da apresentação, não houver representante da Secretaria de Turismo, Cultura, Esportes e Lazer apto a comprovar e atestar a participação da Contratada.

11.7.2. A filmagem e as fotografias deverão ser nítidas, possibilitando a identificação dos integrantes da atração artística, do público presente e do local, além de conter elementos visuais (banners, testeiras, palco, camisas, balões publicitários etc.) que comprovem a realização e a data do evento.

11.7.8. A entrega do material solicitado poderá ser feita por meio de pen drive, CD ou DVD, devendo ser protocolada na Secretaria de Turismo, Cultura, Esportes e Lazer.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. A apresentação de documentação falsa pelo Proponente, no momento da inscrição ou durante a execução das etapas deste credenciamento, implicará a nulidade automática da inscrição, sem prejuízo das demais penalidades legais, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

12.2. Os contratados estarão sujeitos às penalidades abaixo descritas, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, em caso de descumprimento das obrigações assumidas:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado, sem motivo justificado;

e). apresentar documentação ou declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução contratual;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.3. As sanções aplicáveis ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas são:

12.3.1. Advertência, nos casos de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar

penalidade mais grave (art. 156, §2º, Lei 14.133/2021);

12.3.2. Impedimento de licitar e contratar, conforme art. 156, §4º, da mesma Lei;

12.3.3. Declaração de inidoneidade, nas hipóteses previstas no art. 156, §5º, da Lei 14.133/2021;

12.3.4. Multa, conforme critérios abaixo:

12.3.5. Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido;

12.3.6. Multa compensatória, de 0,5% a 30% do valor do contrato, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h";

12.3.7. Multa compensatória, de 0,5% a 30% do valor do contrato, em caso de inexecução total ("c");

12.3.8. Multa de 20% a 30% do valor contratual, para a infração "b";

12.3.9. Multa de 15% a 30%, para a infração "d";

12.3.10. Multa de 0,5% a 30% para a infração "a", ressalvados os casos de força maior ou caso fortuito, nos termos do art. 393 do Código Civil.

12.4. A aplicação das penalidades não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados ao CONTRATANTE.

12.5. As penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, Lei nº 14.133/2021).

12.6. Antes da aplicação de qualquer penalidade, será assegurado o direito de defesa ao interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da notificação.

12.7. Caso a multa aplicada e as indenizações superem o valor devido ao contratado, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.

12.8. Antes do ajuizamento, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento da notificação.

12.9. A aplicação das sanções ocorrerá mediante processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, conforme o art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

12.10. Na aplicação das penalidades, serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos causados à Administração;

e) a existência de programa de integridade e conformidade.

12.11. Os atos tipificados como infrações administrativas que também configurem atos lesivos à Administração (Lei nº 12.846/2013) serão apurados e julgados conjuntamente, conforme art. 159 da Lei nº 14.133/2021.

12.12. A desconsideração da personalidade jurídica poderá ocorrer nos casos previstos no art. 160 da Lei nº 14.133/2021, assegurando-se contraditório e ampla defesa.

12.13. O CONTRATANTE deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

12.14. As penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser objeto de reabilitação, conforme o art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Qualquer Proponente participante deste **Credenciamento** poderá apresentar recurso à **Secretaria de Turismo, Cultura, Esportes e Lazer** contra atos decisórios, no prazo de até 3 dias úteis, contadas da divulgação do ato no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco.

13.2. O recurso deverá ser apresentado por escrito e protocolado na **Secretaria de Turismo, Cultura, Esportes e Lazer**, no horário das 8h às 13h, localizada na Rua Cleto Campelo, nº 250, Centro – Gravatá – PE, CEP 55.641-901.

13.3. A **Secretaria de Turismo, Cultura, Esportes e Lazer** analisará e decidirá pelo provimento (deferimento) ou não provimento (indeferimento) dos recursos apresentados, considerando as informações prestadas pela área responsável pelo ato questionado.

13.4. Os recursos apresentados serão avaliados e respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

13.5. São irrecorríveis as decisões proferidas pela **Secretaria de Turismo, Cultura, Esportes e Lazer** em relação aos recursos apresentados, não sendo admitida a interposição de novo recurso sobre a mesma matéria.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO.

14.1 A fiscalização e gestão da execução do contrato ficará a cargo do CONTRATANTE.

14.2 A CONTRATANTE designa como Gestor do contrato, o Sr. KELSON DA SILVA SANTOS, matriculado sob o nº 1020657 e como Fiscal do contrato o Sr. JOSE EUDES DA SILVA, matriculado sob o nº 1020313, de acordo com o art. 117 da Lei nº 14.133/21.

14.3 O gestor será responsável por gerenciar a execução do contrato, garantindo que todas as obrigações contratuais sejam cumpridas de acordo com os termos e condições estabelecidos. Acompanhar a execução do contrato e verificar se os prazos estão sendo cumpridos; Verificar a qualidade dos bens ou serviços entregues; Aprovar os pagamentos e medições apresentadas pelo contratado; Fiscalizar a execução do contrato e aplicar sanções em caso de descumprimento; Encaminhar ao fiscal do contrato as demandas necessárias para a execução do contrato.

14.4 O fiscal será responsável pela fiscalização técnica da execução do contrato, acompanhar a execução do contrato, verificando se o contratado está cumprindo as especificações técnicas exigidas; Realizar medições e elaborar relatórios técnicos; Emitir pareceres técnicos sobre a execução do contrato; Verificar a qualidade dos materiais utilizados; Emitir notificações ao gestor sobre eventuais irregularidades na execução do contrato.

14.5 As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

15.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Participante, de acordo com o Termo de Referência, Edital e seus anexos;

15.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

15.3. Notificar o Participante, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

15.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo PARTICIPANTE;

15.5. Efetuar o pagamento ao PARTICIPANTE do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência e no Edital.

15.6. Aplicar ao PARTICIPANTE as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência;

15.7. Cientificar o órgão de representação judicial competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo PARTICIPANTE;

15.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Termo de Referência, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

15.9. Cumprir as disposições constantes no Termo de Referência

15.10. Nos termos do parágrafo único do art. 123 da Lei Federal nº 14.133/21, a SECTURCEL terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPANTES

16.1. O PARTICIPANTE deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, Edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

16.2. Apresentar toda documentação exigida pelos órgãos de fiscalização, necessária para a plena realização da apresentação;

16.3. Disponibilizar entrevista coletiva dos artistas com os veículos de comunicação que manifestarem interesse, a qual será organizada pela Secretaria de Imprensa e Comunicação do Município de Gravatá;

16.4. Responsabilizar-se por fornecer a mão de obra empregada na execução do objeto, que não terá nenhum vínculo empregatício com a SECTURCEL e por pagar os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto;

16.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da SECTURCEL;

16.6. Responsabilizar-se por todo o pessoal que utilizar, a qualquer título, para o fornecimento do objeto, pessoal este que será diretamente subordinado e vinculado à Participante, não tendo com a SECTURCEL relação jurídica de qualquer natureza;

16.7. Abster-se de divulgar informações sobre o contrato que envolvam o nome da SECTURCEL, sem a sua prévia e expressa autorização;

16.8. Manter, durante o prazo de vigência do objeto, todas as obrigações assumidas, as

condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16.9. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do SECTURCEL;

17- DA CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

17.1. Os recursos orçamentários destinados à execução deste Termo de Referência, será de R$ 1.350.000,00 (um milhão e trezentos e cinquenta mil reais) que correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

2 PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ

02 PODER EXECUTIVO

02.14 SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTES E LAZER

13 Cultura

13.392 Difusão Cultural

13.392.0412 Gestão das Políticas Municipais

13.392.0412.2611.0000 Apoio e Fomento Cultural

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

18 – CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. O presente **Termo de Referência de Credenciamento** e seus Anexos ficarão à disposição dos interessados na **Secretaria de Turismo, Cultura, Esportes e Lazer**.

18.2. A inscrição do Proponente implica a prévia, integral e irrestrita concordância com todas as normas e condições estabelecidas neste **Termo de Referência**.

18.3. Os proponentes credenciados e contratados para compor a programação artística cedem, de forma automática e gratuita, os direitos de imagem e de captação/transmissão sonora à **Prefeitura de Gravatá**, durante e após os eventos realizados no âmbito deste Credenciamento.

18.4. Os tributos incidentes sobre os serviços prestados, sejam por pessoa física ou jurídica, serão retidos ou descontados conforme a legislação tributária vigente.

18.5. Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela **Secretaria de Turismo, Cultura, Esportes e Lazer**, observadas as normas legais aplicáveis.

18.6. A programação artística definida para os Ciclos Culturais poderá ser alterada quanto ao dia ou local de apresentação, mediante decisão da **Secretaria de Turismo, Cultura,**

Esportes e Lazer.

18.7. Os artistas ou grupos convidados deverão atender às mesmas exigências documentais aplicáveis aos proponentes credenciados, observando o limite de 10% (dez por cento) previsto neste **Termo de Referência**.

18.8. As propostas não habilitadas na avaliação artística não poderão ser posteriormente contratadas como artistas ou agremiações convidadas.

18.9. As propostas, documentos e materiais entregues nos termos dos itens 8.2 e 8.3 deste **Termo de Referência** não serão devolvidos.

18.10. É vedada a veiculação de qualquer tipo de propaganda partidária ou política vinculada às apresentações ou atividades decorrentes deste **Credenciamento**.

18.11. Os proponentes deverão apresentar propostas com valor máximo de R$ 12.100,00 (doze mil e cem reais), conforme limite estabelecido pela **Prefeitura Municipal de Gravatá** e valores constantes no **Anexo I** deste Termo de Referência.

18.12. Constituem **anexos deste Termo de Referência**, dele fazendo parte integrante:

- **Anexo I** – Relação de Categorias Artísticas e Cachês;
- **Anexo II** – Modelo de Contrato de Exclusividade;
- **Anexo III** – Modelo de Declaração de Grupo;
- **Anexo IV** – Declaração de que não Emprega Menor;
- **Anexo V** – Documentos de Pessoa Física;
- **Anexo VI** – Documentos de Pessoa Jurídica;
- **Anexo VII** – Termo de Responsabilidade;
- **Anexo VIII** – Termo de Compromisso;
- **Anexo IX** – Modelo de Proposta;
- **Anexo X** – Declaração de Ciência de Cachê;
- **Anexo XI** – Declaração de ISS ou Simples Nacional;
- **Anexo XII** – Declaração que que não possui vínculo com o município
- **Anexo XIII-** Declaração de Microempreendedor Individual (MEI);
- **Anexo XIV** – Formulário de Inscrição Artística;
- **Anexo XV** – Relação de Festividades Realizadas ou Apoiadas pela Prefeitura de Gravatá;

15.13. Dúvidas e informações sobre este **Credenciamento** poderão ser obtidas por meio do e-mail: turismo@gravata.pe.gov.br ou presencialmente na **Secretaria de Turismo, Cultura, Esportes e Lazer**, no horário das 8h às 13h.

Gravatá, 09 de novembro de 2026.

MARLLON VINICIUS DE LIMA BARBOSA
Secretário de Turismo, Cultura, Esportes e Lazer de Gravatá

ANEXO I

RELAÇÃO DE CATEGORIAS ARTÍSTICAS E CACHÊS

Caso o proponente **não apresente comprovações de recebimento de cachê** e reconhecimento artístico pelo valor pleiteado ficará a cargo da Secretaria de Turismo, Cultura, Esportes e Lazer, a negociação do valor do pagamento do cachê levando em conta épocas festivas como o São João e Carnaval, com valores máximos conforme tabela abaixo.

CLASSE	SEGMENTOS Eventos apoiados e realizados da Prefeitura	DURAÇÃO DA APRESENTAÇÃO	VALOR POR APRESENTAÇÃO <u>ATÉ</u>
1	**Contratação de Artistas Solos** (acompanhado por banda) e Bandas de Forró, Brega, Pop/rock e para período do Credenciamento. Quantidade mínima de 05 integrantes.	Duração 2h30min	R$ 11.000,00
2	**Contratação de Orquestras de Carnaval**. Quantidade mínima de 08 integrantes.	Duração 2h30min	R$ 11.000,00
3	**Contratação de Manifestações Culturais de Eventos Sazonais**: Escolas de Danças e Teatro, similares, Quadrilhas e similares. Eventos de grande Porte: **Natal, Carnaval e São João**.	Duração 2h	R$ 6.600,00
4	**Contratação de Atrações e Manifestações Culturais em geral:** Escolas de Danças em geral, Quadrilhas, Maracatu, Grupo de Bacamarteiros, Caboclinho, Perna de Paus, Bandas de Pífano, Orquestras e similares. **OBS: Eventos de Menor Porte**.	Duração 2h	R$ 3.300,00
5	**Contratação de:** Trios Pés de Serra, Repentistas, violeiros, Emboladores. Até 4 componentes.	Duração 2h30min	R$ 3.300,00
6	Artistas tipo Voz e violão Até 3 componentes.	Duração 2h	R$ 2.750,00
7	DJ's e Declamador	Duração 2h	R$ 2.200,00
8	Artistas cênicos e similares: mágico, malabarista, perna de pau, acrobata, palhaço, ator, produtor de audiovisual (Até três integrantes).	Duração 2h	R$ 3.300,00
9	Contratação de Pocket Show – Realização de Pequenas participações de artistas em geral no Mercado Cultural e Feiras Turísticas e Culturais. Exceto em Festa de Reis, Semana Santa, Carnaval	Duração 1h	R$ 1.650,00

	e São João.		
10	Blocos e Troças de Carnaval	Duração 4h	R$ 12.100,00
11	Exposições de Fotógrafos, Produtor de Audiovisual, Oficinas de Artesão Oficinas de artistas plásticos	Por evento	R$ 3.850,00
12	Recreador e Instrutor de Dança	Duração 3h	R$ 440,00

TIMBRE DA EMPRESA/PRODUTORA EXCLUSIVA
ENDEREÇO, TELEFONE E CNPJ DA EMPRESA/PRODUTORA EXCLUSIVA.

ANEXO II
MODELO DE CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE

INSTRUMENTO PARTICULAR DE REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO COMO **REPRESENTADO(AS), (nome completo do representado), (Nº DO RG), (Nº DO CPF),** residente/domiciliado(a) na **(endereço do integrante com CEP)**, **(nome completo do representado), (Nº DO RG), (Nº DO CPF),** residente/domiciliado(a) na **(endereço do integrante com CEP)**, **(nome completo do representado), (Nº DO RG), (Nº DO CPF),** residente/domiciliado(a) na **(endereço do integrante)**, **(nome completo do representado), (Nº DO RG), (Nº DO CPF),** residente/domiciliado(a) na **(endereço do integrante com CEP)**, **INTEGRANTES DA(O) (NOME DA BANDA/GRUPO)** e do outro lado como **REPRESENTANTE** a **(razão social/nome da empresa/produtora exclusiva)**, sito a **(endereço da produtora exclusiva nº _____, Bairro _____, Cidade de _____/___-Cep-__._____-___) CNPJ- __.___.___/_____-__,** através do seu representante legal **(nome completo do representado),** RG: **(Nº DO RG),** CPF: **(Nº DO CPF),** residente/domiciliado(a) na **(endereço do integrante com CEP)**.

CLÀUSULA PRIMEIRA- Constitui objeto do presente contrato a representação em caráter exclusivo, do representado pelo representante, na qualidade de seu empresário artístico.

CLÀUSULA SEGUNDA- O empresário poderá firmar contrato em nome de seu representado em caráter exclusivo, para a realização de apresentações artísticas, em show ou eventos, em qualquer parte do **(colocar a abrangência territorial a nível, Regional, Nacional ou Internacional)**, ajustada em nome do representado, no valor do cachê, numero de apresentações, local e horário.

Parágrafo único. Fica estipulado, para fins de contratação dos serviços artísticos, o percentual de representação de XX,XX % ao representado e de YY,YY % ao representante.

CLÁUSULA TERCEIRA- Pelo presente, declara o representado, que o empresário artístico, é o seu único representante em todo **(colocar a abrangência territorial a nível, Regional, Nacional ou Internacional)**, detendo a exclusividade para contratação de suas apresentações podendo ajustar com terceiros as condições das mesmas.

CLÁUSULA QUARTA- Presente contrato é válido pelo prazo de **(12 meses)** a contar da data de assinatura.

CLÁUSULA QUINTA- Este ajuste obriga as partes contratantes sem herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA SEXTA – Fica determinado o Sr. (a) **(nome completo do representado), (Nº DO RG), (Nº DO CPF),** como responsável do artista/grupo que deverá estar presente no momento da apresentação artística.

CLÁUSULA SÉTIMA- Fica eleito o foro da Cidade De Gravatá, dirimir qualquer dúvida ou questões decorrentes do presente.

E por estarem assim de pleno acordo com as CLÀUSULAS, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em duas vias de igual teor, justamente com as

testemunhas abaixa, para que produza os seus efeitos legais.

(LOCAL), (DIA) de (MÊS) de 20XX.

REPRESENTANTE
(Assinatura com firma reconhecida).

REPRESENTADO (A) (Assinatura com firma reconhecida).	**REPRESENTADO (A) (Assinatura com firma reconhecida).**	**REPRESENTADO (A) (Assinatura com firma reconhecida).**	**REPRESENTADO (A) (Assinatura com firma reconhecida).**

TIMBRE DA ATRAÇÃO

ENDEREÇO, TELEFONE E CPF

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE GRUPO

O Sr. (a) (NOME DO RERESENTANTE), portador do RG: (NUMERO DO RG / ORGÃO EXPEDITOR), e do CPF nº (NUMERO DO CPF), é **integrante e representante** da(o) (NOME DA ATRAÇÃO ARTÍSTICA)**,** podendo para isso emitir notas fiscais, negociar cachês, receber e efetuar pagamentos, emitir notas declaratórias, junto à Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer e demais Órgãos Competentes, empresas e entidades, enfim todo e qualquer ato que diz respeito à apresentação da mesma durante eventos realizados ou apoiados pela Prefeitura de Gravatá, referente a**o credenciamento Nº 001/2026.**

(LOCAL), (DIA) de (MÊS) de 2026

1) Nome: NOME DO INTEGRANTE 1
CPF: NUMERO DO CPF RG: NUMERO DO RG
Assinatura:_____
(Assinatura com firma reconhecida)

2) Nome: NOME DO INTEGRANTE 2
CPF: NUMERO DO CPF RG: NUMERO DO RG
Assinatura:_____
(Assinatura com firma reconhecida)

3) Nome: NOME DO INTEGRANTE 3
CPF: NUMERO DO CPF RG: NUMERO DO RG
Assinatura:_____
(Assinatura com firma reconhecida)

TIMBRE DA EMPRESA/PRODUTORA EXCLUSIVA
ENDEREÇO, TELEFONE E CNPJ DA EMPRESA/PRODUTORA EXCLUSIVA

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

A (**RAZÃO SOCIAL DA PRODUTORA EXCLUSIVA OU DO REPRESENTANTE DA ATRAÇÃO ARTÍSTICA**), inscrito no CNPJ n°.**(CNPJ DA EMPRESA)**, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)(**NOME DO REPRESENTANTE**), portador(a) da Carteira de Identidade nº (**NUMERO DO RG**), e do CPF nº (**NUMERO DO CPF**), **DECLARA**, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz () .

(LOCAL), (DIA) de (MÊS) de 2026

(**REPRESENTANTE LEGAL**)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO V

DOCUMENTAÇÃO PESSOA FÍSICA

a) Cópia do CPF e do RG do proponente;

b) Cópia do comprovante de endereço atualizado (emitido há no máximo 03 meses) ou declaração de residência por terceiro;

c) Comprovante de conta bancária em nome do proponente (conta corrente);

d) Certidão Negativa de Débitos Municipais do domicílio do proponente;

e) Certidão de Regularidade Fiscal com a Fazenda Estadual;

f) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

h) Declaração de que não emprega menor, em conformidade com o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

i) Declaração de ausência de vínculo empregatício com a administração pública.

ANEXO VI

DOCUMENTAÇÃO PESSOA JURÍDICA

1. Prova de Inscrição do CNPJ atualizado;
2. Cópia autenticada do Registro Comercial, Ata de Eleição e Posse atualizada, Ato Constitutivo, Contrato Social, bem com suas alterações.
3. Cópia do comprovante de conta corrente da Pessoa Jurídica proponente;
4. Cópia autenticada do comprovante de endereço do domicílio ou sede da Pessoa Jurídica e do seu representante legal datado de no máximo 03 (três) meses antes da inscrição desta convocatória ou declaração de residência por terceiro;
5. Cópia autenticada de RG e CPF do representante legal da Pessoa Jurídica;
6. Certidão Negativa de Débitos Municipal do domicílio ou sede do proponente;
7. Certidão de Regularidade Fiscal com a Fazenda do Estado do domicílio ou sede do proponente;
8. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
9. Certidão conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos e Contribuições Federais e a Dívida ativa da União;
10. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
11. Declaração do valor da alíquota do ISS no caso de pessoas optantes pelo Simples Nacional;
12. Declaração que não emprega menor, conforme modelo no Anexo IV;
13. Declaração indicando o responsável da atração que aparecerá nas fotos. (Caso esta informação já conste no Contrato de Exclusividade ou Procuração, fica dispensada sua apresentação);
14. Cópia de documento de identificação com foto do responsável da atração.
15. Declaração de ausência de vínculo empregatício com a administração pública.

ANEXO VII

TIMBRE DA EMPRESA/PRODUTORA EXCLUSIVA
ENDEREÇO, TELEFONE E CNPJ DA EMPRESA/PRODUTORA EXCLUSIVA

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu, (**NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL PELO MENOR)** portador do RG n.º (**RG DO RESPONSÁVEL LEGAL PELO MENOR)**, inscrito no CPF n.º (**CPF DO RESPONSÁVEL LEGAL PELO MENOR)**, responsável legal pelo menor (**NOME DO MENOR)** CPF n.º (**CPF DO MENOR, CASO POSSUA**) RG n.º (**RG DO MENOR, CASO POSSUA**), nascido em (**DATA DE NASCIMENTO DO MENOR**), autorizo o mesmo a participar da apresentação da (**NOME DA ATRAÇÃO PELA QUAL O MENOR SE APRESENTA)**, em eventos realizados ou apoiados pela Prefeitura de Gravatá, referente a **Credenciamento Nº 001/2026.**

(LOCAL), (DIA) de (MÊS) de 2026.

ASSINATURA DO PAI OU RESONSÁVEL

(Anexar documentos de identificação dos Pais)

ANEXO VIII

TIMBRE DA ATRAÇÃO OU DA EMPRESA/PRODUTORA EXCLUSIVA DO ARTISTA
CPF ou CNPJ, ENDEREÇO, TELEFONE

TERMO DE COMPROMISSO

A (**RAZÃO SOCIAL DA PRODUTORA EXCLUSIVA OU DO REPRESENTANTE DA ATRAÇÃO ARTÍSTICA**), com sede (**LOGRADOURO DA SEDE DA PRODUTORA OU RESIDÊNCIA DO REPRESENTANTE**), inscrita no CNPJ/CPF sob o n° (**NUMERO DO CPF/CNPJ**), doravante denominada **COMPROMITENTE** e o **Município de Gravatá**, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Cleto Campelo, nº 268, Centro – Gravatá – PE, inscrito no **CNPJ sob o nº 11.049.830/0001-20** doravante denominada **COMPROMISSADA,** firmam o presente termo de compromisso e outras avenças, para ser atendido caso a proposta seja aprovada pelo Grupo de Trabalho, para eventos realizados ou apoiados pela Prefeitura de Gravatá, designada pela Secretaria de Turismo, Cultura, Esportes e Lazer.

Na hipótese de aprovação da proposta, a compromitente se obriga a cumprir o seguinte:

I – Fornecer toda documentação descrita na Convocatória do Ciclo de eventos com realização ou apoio pela Prefeitura de Gravatá.
II – O artista habilitado estará ciente do uso de sua imagem pelas mídias em geral da Prefeitura Municipal de Gravatá, por prazo indeterminado.

III – Apresentar na prestação de contas:

Comprovação da realização da apresentação através de registros fotográficos e vídeo (amador ou profissional) com no mínimo de 3 minutos.

IV - Fornecer documentos ou esclarecimentos necessários, quando solicitados pela compromissada.

(LOCAL), **(DIA)** de (**MÊS)** de 2026

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA PRODUTORA OU REPRESENTANTE DA ATRAÇÃO
(Reconhecimento de firma)

NOME DA DO PROPONENTE
CNPJ/CPF
ENDEREÇO COMPLETO
TELEFONE DE CONTATO

ANEXO IX

PROPOSTA

(LOCAL), (**DIA)** de (**MÊS)** de 2026

À Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esportes e Lazer
Att. Marllon Vinicius de Lima Barbosa
Secretário de Turismo, Cultura, Esportes e Lazer

Venho através desta, encaminhar proposta de apresentação artística conforme detalhamento abaixo, para o **Ciclo de eventos realizados ou apoiados pela Prefeitura de Gravatá 2026/2027, conforme Credenciamento nº 001/2026.**

Atração	Data	Hora	Tipo de Apresentação	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS FORNECIDOS	Valor

Atenciosamente,

(Informe aqui o nome do REPRESENTANTE LEGAL):
Fone contato

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE CACHÊ

Declaro, para fins de comprovação junto à Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, ter conhecimento de todos os termos da contratação da empresa (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), de CNPJ NÚMERO DO CNPJ, que me representa exclusivamente, inclusive do valor de R$ (VALOR EM REAIS) (VALOR POR EXTENSO) referente à participação nos eventos realizados ou apoiados pela Prefeitura de Gravatá, oriundos do Credenciamento **Nº 001/2026.**

(LOCAL), (**DIA)** de (**MÊS)** de 2026.

(INFORME AQUI O NOME DO ARTISTA E/OU DO GRUPO):
IDENTIDADE:
CPF:

ANEXO XI

TIMBRE DA EMPRESA/PRODUTORA EXCLUSIVA

ENDEREÇO, TELEFONE E CNPJ DA EMPRESA/PRODUTORA EXCLUSIVA.

OBS: APLICAVEL APENAS A EMPRESAS OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL

DECLARAÇÃO DE ALÍQUOTA DO ISS OU SIMPLES NACIONAL

A empresa XXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXXXX, optante pelo Simples Nacional, com sede no endereço XXXXXXXXXXXXXXXXXXX através do seu representante legal o Sr (a) XXXXXXXXXXXXXXX, nacionalidade, profissão, RG nº xxxxxx e CPF nº xxxxxx, declara para fins de incidência na fonte do ISS, com observância no disposto no artigo 3º da Lei Complementar 116/2003, que a alíquota aplicável na retenção na fonte no mês de XXXXX, deverá ser de XX%, conforme Lei Complementar 128/2008, anexo III.

(LOCAL), **(DIA)** de (**MÊS)** de 2026.

Nome do Representante

ANEXO XII

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Eu, o(a) Sr(a). _____, representante da atração artística _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado(a) à _____, declaro, sob as penas da lei, para fins de participação no **Credenciamento nº xx/2026**, promovido pelo Município de Gravatá, que **não mantenho vínculo empregatício ou funcional ativo com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública**, seja ela direta ou indireta, na esfera **municipal de Gravatá.**

Declaro, ainda, estar ciente de que a falsidade das informações prestadas nesta declaração poderá acarretar nas sanções previstas em lei, inclusive **a desclassificação imediata do processo de credenciamento**.

Gravatá, _____ de _____ de 2026.

ANEXO XIII

DECLARAÇÃO DE MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL

A empresa XXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXXXX, optante pelo Simples Nacional, com sede no endereço XXXXXXXXXXXXXXXXXXX através do seu representante legal o Sr (a) XXXXXXXXXXXXXXX, nacionalidade, profissão, RG nº xxxxxx e CPF nº xxxxxx, declara para fins de incidência na fonte do ISS, com observância no disposto no artigo 3º da Lei Complementar 116/2003, que a alíquota aplicável na retenção na fonte no mês de XXXXX, deverá ser de XX%, conforme Lei Complementar 128/2008, anexo III.

(LOCAL), (**DIA)** de (**MÊS)** de 2026.

Nome do Representante

ANEXO XIV

TIMBRE DA EMPRESA/PRODUTORA EXCLUSIVA
ENDEREÇO, TELEFONE E CNPJ DA EMPRESA/PRODUTORA EXCLUSIVA

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO ARTÍSTICA

NOME DO PROPONENTE	
ENDEREÇO	
CPF / CNPJ	
E-MAIL	
CONTATO	
NOME DA ATRAÇÃO	
REDE SOCIAIS	
CLASSE(S) A QUAL CONCORRE (ANEXO I)	
RELATO SOBRE O(S) SHOW/ESPETÁCULO A SER APRESENTADO	

(LOCAL), **(DIA)** de (**MÊS)** de 2026

ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA ATRAÇÃO
RG
CPF

ANEXO XV

RELAÇÃO DE FESTIVIDADES REALIZADAS OU APOIADAS PELA PREFEITURA DE GRAVATÁ

EXERCÍCIO 2026/2027

- **EVENTOS ESPORTIVOS E DE LAZER.**
- **DATAS COMEMORATIVAS.**
- **TRILHAS DE MOTOS, BIKES, EQÜESTRE E SIMILARES.**
- **FESTIVIDADES RELIGIOSAS DE DISTRITOS.**
- **APRESENTAÇÕES NO MERCADO CULTURAL e ÁREAS PÚBLICAS.**
- **EVENTOS DE CARNAVAL.**
- **EVENTOS DE SEMANA SANTA.**
- **EVENTOS JUNINOS.**
- **VIRTUOSI.**
- **NATAL.**
- **FEIRAS, EXPOSIÇÕES, WORKSHOP E SEMINÁRIOS.**
- **APOIO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS EM EVENTOS DE DIVULGAÇÃO DA CIDADE, DENTRO E FORA DO MUNICIPIO.**
- **APOIO A INSTITUIÇÕES EM EVENTOS SEM FINS LUCRATIVOS.**

ANEXO III
MINUTA DO TERMO DE ADESÃO A CREDENCIAMENTO

CONTRATO PMG/SECTURCEL N° XXX/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER E XXX – CREDENCIAMENTO Nº XXX/2026.

O **MUNICÍPIO DE GRAVATÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.049.830/0001-20, com sede localizada na Rua Tenente Cleto Campelo, nº 268 – Centro - Gravatá – PE- CEP 55.640-000, através **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**, neste ato representada pelo Secretário Interino, o Sr. MARLLON VINICIUS DE LIMA BARBOSA, matriculado sob o nº 100949, nomeado através da Portaria nº 739/2023, datada de 14 de junho de 2023, doravante denominada como CONTRATANTE e, do outro lado, a Empresa **XXX, Inscrito Sob o CNPJ XXX situado na XXX, N° XXX, por meio de seu representante, o(a) Sr.(a), XXX, brasileiro(a), inscrito(a) no CPF/MF sob o XXXX, portador do RG nº XXX,** qualificado no **CREDENCIAMENTO Nº XXX/2026**, doravante denominada CONTRATADA, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, têm, entre si, justo e acordado o presente Contrato o qual fazem e na melhor forma de direito, mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E JUSTIFICATIVA (art. 92, I e II).

1.1. Constitui objeto deste instrumento a contratação da atração **XXX,** para apresentação exclusiva no **XXX** a ser realizada no dia XXX, no horário das XXX, com tempo de duração de X horas.

1.2. Justifica-se a presente contratação pela necessidade de promover, proteger e valorizar as raízes culturais são ações de crescente interesse de políticas públicas que adotam medidas de incentivo às manifestações artísticas, símbolos, valores e rituais que representam a diversidade cultural para que sejam mantidas e renovadas as múltiplas formas de expressão das tradições.

1.2.1. O Município de Gravatá destaca-se pela valorização do universo de expressões populares, através da realização de eventos culturais, um dos fortes alicerces de seu potencial turístico, o qual, por sua vez, representa um importante incentivo ao desenvolvimento social e econômico do município.

1.2.2. Para que as atividades da CONTRATANTE sejam executadas, sempre com o objetivo de alavancar o turismo no município, faz-se necessária a realização de eventos e

a organização destes visando consolidar o turismo a nível regional e nacional, como também aumentar o fluxo turístico no município e promover a inclusão social, a geração de emprego e renda e a valorização da cultura local junto aos visitantes, através da promoção de seus atrativos turísticos.

1.2.3. Assim, mostra-se imperiosa a contratação de atrações para a (nome do evento) criando uma identidade e atmosfera característica com o período, promovendo junto à CONTRATANTE a realização da referida comemoração.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Edital do CREDENCIAMENTO;
1.3.2. A Proposta do CONTRATADO;
1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

2.1. Este termo terá vigência de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data de sua assinatura, conforme artigos 105, 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.1.1. A vigência deste contrato poderá se encerrar antes do prazo de 30 (trinta) dias caso as obrigações pactuadas entre as partes sejam integralmente quitadas.

2.2. A execução dos serviços propostos realizar-se-á conforme cláusula 1.1.

2.3. As apresentações deverão iniciar no horário convencionado, sem atrasos, conforme será divulgado através da Programação Oficial do (nome do evento) conforme Cláusula 1.1 deste CONTRATO e Edital de CREDENCIAMENTO **N° XXX/2026.**

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Edital de CREDENCIAMENTO **N° XXX/2026**, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **XXX (VALOR),** conforme proposta da contratada, sendo este valor correspondente a apresentação a ser realizada no dia (inserir data da apresentação).

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O Município de Gravatá pagará ao CONTRATADO a importância de **R$ XXX (INSERIR VALOR)**, nos termos do Edital do CREDENCIAMENTO, mediante apresentação de notas fiscais e comprovação de regularidade fiscal, devidamente atestada pelo gestor do contrato por parte da CONTRATANTE.

6.2. No valor está incluso cachê artístico, deslocamento terrestre, transporte de equipamentos musicais, diárias de alimentação, hospedagem e impostos.
6.3. O pagamento dos processos que estejam concluídos, será realizado a partir de 30 dias úteis à conclusão total do respectivo processo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)
7.1. São obrigações do CONTRATANTE:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital;

7.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Edital.

7.1.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.9. Cumprir as disposições constantes no Edital.
7.1.10. Nos termos do parágrafo único do art. 123 da Lei Federal nº 14.133/21, a CONTRATANTE terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8. CLÁUSULA OITAVA - CESSÃO DE DIREITOS DE USO DE IMAGEM

8.1. A Contratada, neste ato, cede à Contratante, de forma total, irrevogável e irretratável, os direitos de uso de imagem, voz e nome de seus integrantes, captados durante apresentações, ensaios, sessões de gravação e demais eventos relacionados ao contrato, para as finalidades comerciais e promocionais, incluindo, mas não se limitando à veiculação em mídias digitais, impressas, televisivas, publicitárias e redes sociais.

8.2. A presente cessão de direitos tem caráter universal, sendo válida para utilização em qualquer território, sem restrições geográficas.

8.3. A imagem, voz e nome dos integrantes da Banda poderão ser utilizados para fins de divulgação de eventos, promoções, materiais publicitários e institucionais relacionados ao objeto do presente contrato, desde que respeitados os bons costumes e a legislação aplicável.

8.4. A Contratada declara que a cessão de direitos de uso de imagem é realizada de forma gratuita, não havendo qualquer pagamento ou compensação adicional, além do valor estabelecido no contrato principal.

8.5. A Contratante compromete-se a não utilizar a imagem, voz ou nome dos integrantes da Banda de forma a prejudicar sua honra, reputação ou dignidade, nem para fins ilícitos ou que contrariem os interesses dos cedentes.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

9.2. Apresentar toda documentação exigida pelos órgãos de fiscalização, necessária para a plena realização da apresentação;

9.3. Disponibilizar entrevista coletiva dos artistas com os veículos de comunicação que manifestarem interesse, a qual será organizada pela Secretaria de Imprensa e Comunicação do Município de Gravatá;

9.4. Responsabilizar-se por toda logística e material concernente à realização da apresentação contratada, conforme previsto na proposta;

9.5. Responsabilizar-se por fornecer a mão de obra empregada na execução do objeto, que não terá nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE e por pagar os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto;

9.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da CONTRATANTE;

9.7. Responsabilizar-se por todo o pessoal que utilizar, a qualquer título, para o fornecimento do objeto, pessoal este que será diretamente subordinado e vinculado à CONTRATADA, não tendo com a CONTRATANTE relação jurídica de qualquer natureza;

9.8. Abster-se de divulgar informações sobre o contrato que envolvam o nome da CONTRATANTE, sem a sua prévia e expressa autorização;

9.9. Manter, durante o prazo de vigência do contrato, todas as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive sua inscrição no CADFOR-PE.

9.10. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.11. Cumprir as disposições constantes no Edital.

9.12. A CONTRATADA obriga-se a não realizar, durante a apresentação artística, qualquer menção, saudação, agradecimento, elogio ou ato que caracterize promoção pessoal de autoridades, gestores, agentes políticos ou servidores públicos, nos termos da Resolução TC nº 319/2026 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE-PE, responsabilizando-se também pela orientação de seus integrantes e equipe.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕESE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o CONTRATADO que:

11.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
11.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
11.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
11.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
11.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4. Multa

11.2.4.1. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela empresa, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido;

11.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 10.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

11.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 10.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

11.2.4.4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 10.1, a multa será de 20% a 30% do valor do Contrato.

11.2.4.5. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 10.1, a multa será de 15% a 30% do valor do Contrato.
11.2.4.6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 10.1 a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato, ressalvadas situações comprovadamente impeditivas relacionadas ao caso fortuito ou força maior, nos termos do art. 393 do Código Civil.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
11.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
11.6.2. as peculiaridades do caso concreto;
11.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
11.6.4. os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

11.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos

ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade.

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá em até 48 (quarenta e oito) horas, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do dia do evento contratado.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.8.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.8.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.8.3. Indenizações e multas.

12.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

2 PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ
02 PODER EXECUTIVO
02.14 SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTES E LAZER
13 Cultura
13.392 Difusão Cultural
13.392.0412 Gestão das Políticas Municipais
13.392.0412.2611.0000 Apoio e Fomento Cultural
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A fiscalização e gestão da execução do contrato ficará a cargo do CONTRATANTE.

14.2. A CONTRATANTE designa como Gestor do contrato o sr. KELSON DA SILVA SANTOS, Matrícula 1020657, e como Fiscal do contrato o sr. JOSÉ EUDES DA SILVA, Matrícula 1020313 de acordo com o art 117 da Lei nº 14.133/21.

14.3. O gestor será responsável por gerenciar a execução do contrato, garantindo que todas as obrigações contratuais sejam cumpridas de acordo com os termos e condições estabelecidos. Acompanhar a execução do contrato e verificar se os prazos estão sendo cumpridos; verificar a qualidade dos bens ou serviços entregues; Aprovar os pagamentos e medições apresentadas pelo contratado; Fiscalizar a execução do contrato e aplicar

sanções em caso de descumprimento; Encaminhar ao fiscal do contrato as demandas necessárias para a execução do contrato.

14.4. O fiscal será responsável pela fiscalização técnica da execução do contrato, acompanhar a execução do contrato, verificando se o contratado está cumprindo as especificações técnicas exigidas; Realizar medições e elaborar relatórios técnicos; Emitir pareceres técnicos sobre a execução do contrato; Verificar a qualidade dos materiais utilizados; Emitir notificações ao gestor sobre eventuais irregularidades na execução do contrato.

14.5. As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.5. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

15.6. O CONTRATADO deverá exigir de sub operadores e subcontratados, quando assim houver, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

15.7. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

15.8. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

15.9. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

15.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANP por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no Edital de **CREDENCIAMENTO Nº XXX/2026**, na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, observando-se o disposto no art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Ficam impedidos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro em razão da natureza e prazo desta contratação.

18.2. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como

por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

18.3. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012

18.4. A CONTRATADA cede seus direitos de uso de imagem e transmissão sonora para a CONTRATANTE durante e após o evento.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º)

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de Gravatá, Estado de Pernambuco, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Gravatá/PE, XX de XXX de 2026.

MARLLON VINICIUS DE LIMA BARBOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
CONTRATANTE

REPRESENTANTE
CNPJ XXXX
CONTRATADA

VISTO JURÍDICO